



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

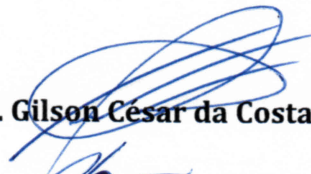
Ofício: Nº. ____/2024
Data: 28 de maio de 2024.
De: Mesa Diretora da Câmara Municipal
Para: Plenário.
Assunto: Projeto de Lei(apresenta)

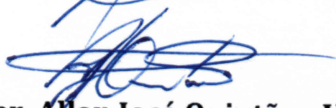
Nobres Vereadoras e Vereadores.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal, no âmbito de suas prerrogativas legais, apresenta em anexo o presente Projeto de Lei, que **"Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais do município de Manhuaçu/MG, para a XXXIVª Legislatura, ano 2025 a 2028, e dá outras providências."**, onde requer a sua devida análise, culminando com a final aprovação.

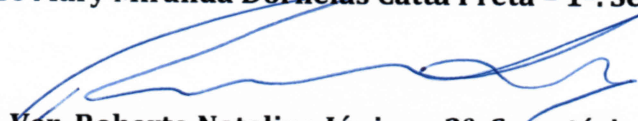
Atenciosamente

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU- BIÊNIO 2023-2024


Ver. Gilson César da Costa - Presidente


Ver. Allan José Quintão - Vice-Presidente


Ver. Rose Mary Miranda Dornelas Catta Preta - 1ª. Secretária


Ver. Roberto Natalino Júnior - 2º. Secretário

Câmara Municipal de Manhuaçu



PROTOCOLO GERAL 300/2024
Data: 29/05/2024 - Horário: 17:54
Legislativo - PL 49/2024



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

PROJETO LEI N.º ____/2024, de 28 de maio de 2024

Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal

"Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais do município de Manhuaçu/MG, para a XXXIVª Legislatura, ano 2025 a 2028, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 26, "X" da Lei Orgânica do Município (**Art. 26. Compete privativamente à Câmara: X-fixar a remuneração dos agentes políticos municipais, observado o que dispõem os arts. 29, V, VI, VII; 37, XI; 39, §4º; 150, II; 153, III e 153 §2º I da Constituição Federal**), bem como o que dispõe o Art. 179 da Constituição do Estado de Minas Gerais (**Art. 179. A remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e do Vereador será fixada, em cada legislatura, para a subsequente, pela Câmara Municipal. Parágrafo único. Na hipótese de a Câmara Municipal deixar de exercer a competência de que trata este artigo, ficarão mantidos, na legislatura subsequente, os critérios de remuneração vigentes em dezembro do último exercício da legislatura anterior, admitida apenas a atualização dos valores**), como também em observância ao que dispõe o Art. 29 Inciso V da Constituição Federal (**Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos: V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I**), por seus representantes, aprova:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a fixação dos subsídios dos agentes políticos para a XXXIVª Legislatura, mandato compreendido entre 1º de janeiro de 2025 e 31 de dezembro de 2028.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei consideram-se agentes políticos o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais.

Art. 2º. Os subsídios mensais dos agentes políticos detentores de mandatos de Prefeito e Vice-Prefeito Municipais são mantidos nos mesmos valores ao final da atual legislatura, admitida apenas a atualização do valor com base em índice oficial de aferição da perda do valor aquisitivo, apurado pelo IBGE.

Art. 3º. O agente político não eletivo ocupante do cargo público de Secretário Municipal fará jus à percepção de subsídio mensal fixado no importe de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), a partir da próxima legislatura, a começar em 1º de janeiro de 2025, admitida apenas a atualização do valor com base em índice oficial de aferição da perda do valor aquisitivo, apurado pelo IBGE, a contar de 1º de janeiro de 2026.

Art. 4º. Conforme legislação aplicável à espécie assegura-se aos agentes políticos de que trata esta Lei o direito à percepção do 13º (décimo terceiro) subsídio a ser pago conforme dispuser a legislação aplicável, bem como a concessão de férias anuais com adicional constitucional de 1/3, conforme a cada período consecutivo de 12 meses e à percepção de diárias, conforme legislação específica.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

Art. 5º. Os agentes políticos abrangidos por esta Lei receberão subsídio mensal fixado em parcela única, sendo vedado o acréscimo de qualquer gratificação, prêmio, abono, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 6º. As despesas de que trata esta Lei não deverão ultrapassar os limites estabelecidos pela Constituição Federal referente ao total da despesa com pessoal e os da Lei Complementar Federal Nº 101, de 04 de maio de 2.000.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações próprias no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, revogando as disposições em contrário.

Manhuaçu(MG), 28 de maio de 2024.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU- BIÊNIO 2023-2024

Ver. Gilson César da Costa - Presidente

Ver. Allan José Quintão - Vice-Presidente

Ver. Rose Mary Miranda Dornelas Catta Preta - 1ª. Secretária

Ver. Roberto Natalino Júnior - 2º. Secretário



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

MENSAGEM:

Colendo Plenário,

Atendendo às **determinações constitucionais** (especialmente ao art. 29 V e VI), de nossa Lei Orgânica e Regimento Interno, abaixo descritos, é obrigação do Poder Legislativo Municipal, nas pessoas dos membros da MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU/MG, apresentar Projeto de Lei, que tenha a finalidade de realizar a **fixação dos subsídios dos agentes políticos locais**, quais sejam, **Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais**, de uma legislatura para a outra, onde no caso presente, para a legislatura a ser iniciada em **1º de janeiro de 2025** com término previsto para **31 de dezembro de 2028**.

No presente caso, a justificativa tem origem na **Constituição Federal de 1.988**, que assim dispõe sobre a matéria:

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos: (g.n.)

[...]

V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III e 153, § 2º, I.
(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/1998) [...] (g.n.)

Art. 37.

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;
(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XI - a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, aplicando-se como limite, nos Municípios, o subsídio do Prefeito, e nos Estados e no Distrito Federal, o subsídio mensal do Governador no âmbito do Poder Executivo, o subsídio dos Deputados Estaduais e Distritais no âmbito do Poder Legislativo e o subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e



Câmara Municipal de Manhauçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Poder Judiciário, aplicável este limite aos membros do Ministério Público, aos Procuradores e aos Defensores Públicos;

(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de sua competência, regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas. (Vide ADI nº 2.135)

§ 4º O membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI.

(Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

...

II - instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;

Art. 153. Compete à União instituir impostos sobre:

...

III - renda e proventos de qualquer natureza;

§ 2º O imposto previsto no inciso III:

I - será informado pelos critérios da generalidade, da universalidade e da progressividade, na forma da lei;

Também a matéria é tratada na Constituição do Estado de Minas Gerais, que assim dispõe:

Art. 179. A remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e do Vereador será fixada, em cada legislatura, para a subsequente, pela Câmara Municipal.

Parágrafo único. Na hipótese de a Câmara Municipal deixar de exercer a competência de que trata este artigo, ficarão mantidos, na legislatura subsequente, os critérios de remuneração vigentes em dezembro do último exercício da legislatura anterior, admitida apenas a atualização dos valores.^(g.n.)

De semelhante forma, dispõe a Lei Orgânica do Município de Manhauçu/MG:



Câmara Municipal de Manhauçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

**"Art. 26. Compete privativamente à Câmara: (g.n.)
[...]**

***X - fixar a remuneração dos agentes políticos municipais, observando o que dispõem os arts. 29, V, VI, VII; 37, XI; 39, § 4º, 150, II; 153, III e § 2º, I, da Constituição Federal
(Redação dada pela Emenda nº 002/2005).***

Por seu turno, o **REGIMENTO INTERNO** desta Casa, atribui **competência exclusiva à Mesa Diretora**, para apresentar proposição fixadora de subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretário Municipal, nos termos seguintes:

**"Art. 33. Compete privativamente à Mesa, em colegiado:
[...]**

II - propor lei relativa ao subsídio do prefeito e vice-prefeito, bem como a proposição que fixa o subsídio para os Vereadores;"

Em síntese, a presente proposta cumpre às determinações legais, consubstanciadas na obrigatoriedade de fixação dos subsídios de referidos agentes políticos em cada legislatura para a subsequente, observando-se os limites determinados pela Constituição da República e Lei Complementar Nº 101/2000.

Insta observar que no trato da matéria observou-se a integração das disposições das Emendas Constitucionais Nº 19, 25 e 41, mantendo-se a fixação na presente legislatura para a próxima, nos termos do princípio da anterioridade (*conforme o que determina a Emenda Constitucional Nº 25*), fazendo-se por **LEI**, harmonizando o disposto no inc. V do art. 29, com o inc. X do art. 37, da Constituição Federal.

Estas são as razões que nos levam a apresentar o presente Projeto de Lei, na certeza de que o mesmo merecerá a atenção e devida deliberação Nobres Pares.

Manhauçu, em 28 de maio de 2024.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU- BIÊNIO 2023-2024

Ver. Gilson Cesar da Costa - Presidente

Ver. Allan José Quintão - Vice-Presidente

Ver. Rose Mary Miranda Dornelas Catta Preta - 1ª. Secretária

Ver. Roberto Natalino Júnior - 2º. Secretário

Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro das Despesas de 2024

Art. 16 da Lei nº 101, de 04 de maio de 2000

Objeto:	IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO A RESPEITO DO SUBSIDIO DO VICE-PREFEITO MUNICIPAL				
Do Prazo de Vigência:	Início:	1-jan-25	Processo	Projeto de Lei	
Da Estimativa de Despesas					
No exercício em curso, 2025.....				0,00	
Nos dois exercícios subsequentes, com variação prevista de 6,8% e 7% respectivamente:					
No primeiro exercício subsequente - 2026				16.090,83	
No segundo exercício subsequente - 2027				17.690,45	
Impacto Orçamentário-financeiro, no exercício de início de vigência					
Estimativa de despesa no exercício em que deva entrar em vigor				0,00	
Valor do orçamento, Lei nº 4.424, de 02 de janeiro de 2024.....				505.916.445,00	
Impacto orçamentário-financeiro estimado no decorrer do exercício de 2025 em %				0,0000%	
DO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS					
Imediata: () em parcela única - Parcelada: (X) conforme folhas do mês					
DO EMPENHO DA DESPESA					
Imediato: () Ordinário - Global: para entrega em: () parcelas semanais - (X) parcelas mensais					
Dotação (ões) orçamentária (as) aplicável (eis) à despesa					
Lei Municipal nº 4.008, de 18 de dezembro de 2019 - Lei Orçamentária Anual					
Rubrica (as) Orçamentária (as)	Ficha	Fonte de Recursos	Saldo Orçamentário	Estimativa da Despesa	Saldo Restante
Rubricas próprias em orçamento do exercício		1.500.000			0,00
					0,00
Valor Estimado do Impacto Orçamentário-Financeiro			0,00		
Conforme preceitua a Lei, são demonstrados os impactos orçamentário-financeiros que a despesa causará no exercício de 2025 e com o início de sua vigência, bem como, sua participação percentual no orçamento anual. Verifica-se ainda a existência de dotações e recursos orçamentário-financeiros suficientes para sua realização nos dois exercícios subsequentes.					
Manhuaçu (MG), 16 de maio de 2024					
GILSON CÉSAR DA COSTA Ordenador de Despesa - CPF: 837.639.536-04			Aldrin Teodoro Dutra CRC-MG: 81.639/O		
Conforme preceitua a Lei, são demonstrados o impacto orçamentário-financeiro que a despesa causará no exercício de 2024, bem como a sua participação percentual no orçamento anual. Verifica-se ainda a existência de dotações e recursos orçamentários e financeiros suficientes para a sua realização, bem como o impacto orçamentário-financeiro nos dois(02) exercícios subsequentes a entrada em vigor.					
Manhuaçu (MG), 16 de maio de 2024			José Geraldo Gouveia - CPF: 243.766.206-53 Tesoureiro		
Declaração					
Considerando que os valores constantes para a realização da despesa neste exercício foram fixados com base em dados do RH, e os projetados a partir da expectativa de inflação para os anos de 2025 e 2026, e sendo assim DECLARO a partir das informações prestadas, e em cumprimento da L.C. 101 de 04/05/2000, concernente ao art. 16, §1º, inciso I e II, que as despesas decorrentes do objeto mencionado mencionado ocorrerão por conta da(s) dotação(ões) próprias acima mencionadas e constantes na LOA, e que serão suficiente(s) para o empenhamento neste exercício, obedecida a periodicidade estabelecida neste documento, havendo pois adequação orçamentária e financeira					
Declaro por fim, que a(s) despesa(s) acima mencionada, é(são) compatível(eis) com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e que a(s) mesma(s) não infringe nenhuma disposição constante nesses instrumentos, pois enquadra em suas diretrizes, prioridades e metas.					
Manhuaçu (MG), 16 de maio de 2024			GILSON CÉSAR DA COSTA Presidente da Câmara Municipal de Manhuaçu - CPF: 703.243.606-49		

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO PARA O PROJETO DE LEI DO SUBSÍDIOS DO VICE-PREFEITO MUNICIPAL 2025 A 2028									
RESUMO		Impacto 2024	% P/ 25	Impacto 2025	% P/ 26	Impacto 2026	% P/ 27	Impacto 2027	Impacto Total
Salário Base		-	0,00%	-	6,80%	11.773,78	7,00%	12.944,23	24.718,01
Férias		-	0,00%	-	6,80%	327,05	7,00%	359,56	686,61
13º Salário		-	0,00%	-	6,80%	981,15	7,00%	1.078,69	2.059,83
IMPACTO NA FOLHA / MÊS		-	0,00%	-	6,80%	13.081,98	7,00%	14.382,48	27.464,45
IMPACTO NO INSS / MÊS		-	0,00%	-	6,80%	3.008,85	7,00%	3.307,97	6.316,82

2024 SALÁRIO ATUAL	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	13º	Férias	Total 2022
Salário Base	14.428,65	14.428,65	14.428,65	14.428,65	14.428,65	14.428,65	14.428,65	14.428,65	14.428,65	14.428,65	14.428,65	14.428,65	-	-	173.143,80
Férias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	4.809,55	4.809,55
13º Salário	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	14.428,65	-	14.428,65
Salário Bruto	14.428,65	14.428,65	14.428,65	14.428,65	14.428,65	14.428,65	14.428,65	14.428,65	14.428,65	14.428,65	14.428,65	14.428,65	14.428,65	4.809,55	192.382,00
INSS Empresa (23%)	3.318,59	3.318,59	3.318,59	3.318,59	3.318,59	3.318,59	3.318,59	3.318,59	3.318,59	3.318,59	3.318,59	3.318,59	3.318,59	1.106,20	44.247,86
IMPACTO NA FOLHA / MÊS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IMPACTO NO INSS / MÊS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

2025	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	13º	Férias	Total 2022
Salário Base	14.428,65	14.428,65	14.428,65	14.428,65	14.428,65	14.428,65	14.428,65	14.428,65	14.428,65	14.428,65	14.428,65	14.428,65	-	-	173.143,80
Férias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	4.809,55	4.809,55
13º Salário	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	14.428,65	-	14.428,65
Salário Bruto	14.428,65	14.428,65	14.428,65	14.428,65	14.428,65	14.428,65	14.428,65	14.428,65	14.428,65	14.428,65	14.428,65	14.428,65	14.428,65	4.809,55	192.382,00
INSS Empresa (23%)	3.318,59	3.318,59	3.318,59	3.318,59	3.318,59	3.318,59	3.318,59	3.318,59	3.318,59	3.318,59	3.318,59	3.318,59	3.318,59	1.106,20	44.247,86
IMPACTO NA FOLHA / MÊS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IMPACTO NO INSS / MÊS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

2026	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	13º	Férias	Total 2022
Salário Base	15.409,80	15.409,80	15.409,80	15.409,80	15.409,80	15.409,80	15.409,80	15.409,80	15.409,80	15.409,80	15.409,80	15.409,80	-	-	184.917,58
Férias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	5.136,60	5.136,60
13º Salário	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	15.409,80	-	15.409,80
Salário Bruto	15.409,80	15.409,80	15.409,80	15.409,80	15.409,80	15.409,80	15.409,80	15.409,80	15.409,80	15.409,80	15.409,80	15.409,80	15.409,80	5.136,60	205.463,98
INSS Empresa (23%)	3.544,25	3.544,25	3.544,25	3.544,25	3.544,25	3.544,25	3.544,25	3.544,25	3.544,25	3.544,25	3.544,25	3.544,25	3.544,25	1.181,42	47.256,71
IMPACTO NA FOLHA / MÊS	981,15	981,15	981,15	981,15	981,15	981,15	981,15	981,15	981,15	981,15	981,15	981,15	981,15	327,05	13.081,98
IMPACTO NO INSS / MÊS	225,66	225,66	225,66	225,66	225,66	225,66	225,66	225,66	225,66	225,66	225,66	225,66	225,66	75,22	3.008,85

2027	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	13º	Férias	Total 2022
Salário Base	16.488,48	16.488,48	16.488,48	16.488,48	16.488,48	16.488,48	16.488,48	16.488,48	16.488,48	16.488,48	16.488,48	16.488,48	-	-	197.861,81
Férias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	5.496,16	5.496,16
13º Salário	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	16.488,48	-	16.488,48
Salário Bruto	16.488,48	16.488,48	16.488,48	16.488,48	16.488,48	16.488,48	16.488,48	16.488,48	16.488,48	16.488,48	16.488,48	16.488,48	16.488,48	5.496,16	219.846,45
INSS Empresa (23%)	3.792,35	3.792,35	3.792,35	3.792,35	3.792,35	3.792,35	3.792,35	3.792,35	3.792,35	3.792,35	3.792,35	3.792,35	3.792,35	1.264,12	50.564,68
IMPACTO NA FOLHA / MÊS	1.078,69	1.078,69	1.078,69	1.078,69	1.078,69	1.078,69	1.078,69	1.078,69	1.078,69	1.078,69	1.078,69	1.078,69	1.078,69	359,56	14.382,48
IMPACTO NO INSS / MÊS	248,10	248,10	248,10	248,10	248,10	248,10	248,10	248,10	248,10	248,10	248,10	248,10	248,10	82,70	3.307,97



Lançamentos		Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Agos	Set	Out	Nov	Dez	Total Anual
Salario Base		R\$ 13.791,48	R\$ 14.428,65	R\$ 14.428,65	R\$ 14.428,65									R\$ 57.077,43
Ferias		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00									R\$ 0,00
13º Salario		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00									R\$ 0,00
Vantagens Pessoais		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00									R\$ 0,00
Outras Remuneracoes		R\$ 0,00	R\$ 637,16	R\$ 0,00	R\$ 0,00									R\$ 637,16
Indenizacoes		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00									R\$ 0,00
Salario Bruto		R\$ 13.791,48	R\$ 15.065,81	R\$ 14.428,65	R\$ 14.428,65									R\$ 57.714,59
Desconto Previdencia		R\$ 908,85	R\$ 908,85	R\$ 908,85	R\$ 908,85									R\$ 3.635,40
Desconto Imposto de Renda		R\$ 2.657,76	R\$ 2.997,16	R\$ 2.821,95	R\$ 2.821,95									R\$ 11.298,82
Abate Teto		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00									R\$ 0,00
Outros Descontos		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00									R\$ 0,00
Total de Descontos		R\$ 3.566,61	R\$ 3.906,01	R\$ 3.730,80	R\$ 3.730,80									R\$ 14.934,22
Salario Liquido		R\$ 10.224,87	R\$ 11.159,80	R\$ 10.697,85	R\$ 10.697,85									R\$ 42.780,37

2

Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro das Despesas de 2024

Art. 16 da Lei nº 101, de 04 de maio de 2000

Objeto:

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO A RESPEITO DO SUBSIDIO DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

Do Prazo de Vigência:

Início:

1-jan-25

Processo

Projeto de Lei

Da Estimativa de Despesas

No exercício em curso, 2025.....560.338,64

Nos dois exercícios subseqüentes, com variação prevista de 6,8% e 7% respectivamente:

No primeiro exercício subseqüente - 2026159.473,60

No segundo exercício subseqüente - 2027175.327,15

Impacto Orçamentário-financeiro, no exercício de início de vigência

Estimativa de despesa no exercício em que deva entrar em vigor560.338,64

Valor do orçamento, Lei nº 4.424, de 02 de janeiro de 2024.....505.916.445,00

Impacto orçamentário-financeiro estimado no decorrer do exercício de 2025 em %0,1108%

DO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

Imediata: () em parcela única - Parcelada: (X) conforme folhas do mês

DO EMPENHO DA DESPESA

Imediato: () Ordinário - Global: para entrega em: () parcelas semanais - (X) parcelas mensais

Dotação (ões) orçamentária (as) aplicável (eis) à despesa

Lei Municipal nº 4.008, de 18 de dezembro de 2019 - Lei Orçamentária Anual

Rubrica (as) Orçamentária (as)	Ficha	Fonte de Recursos	Saldo Orçamentário	Estimativa da Despesa	Saldo Restante
Rubricas próprias em orçamento do exercício		1.500.000			0,00
					0,00
Valor Estimado do Impacto Orçamentário-Financeiro				0,00	

Conforme preceitua a Lei, são demonstrados os impactos orçamentário-financeiros que a despesa causará no exercício de 2025 e com o início de sua vigência, bem como, sua participação percentual no orçamento anual. Verifica-se ainda a existência de dotações e recursos orçamentário-financeiros suficientes para sua realização nos dois exercícios subseqüentes.

Manhuaçu (MG), 16 de maio de 2024

GILSON CÉSAR DA COSTA

Ordenador de Despesa - CPF: 837.639.536-04

Aldrin Teodoro Dutra

CRC-MG: 81.639/O

Conforme preceitua a Lei, são demonstrados o impacto orçamentário-financeiro que a despesa causará no exercício de 2024, bem como a sua participação percentual no orçamento anual. Verifica-se ainda a existência de dotações e recursos orçamentários e financeiros suficientes para a sua realização, bem como o impacto orçamentário-financeiro nos dois(02) exercícios subseqüentes a entrada em vigor.

Manhuaçu (MG), 16 de maio de 2024

José Geraldo Gouveia - CPF: 243.766.206-53

Tesoureiro

Declaração

Considerando que os valores constantes para a realização da despesa neste exercício foram fixados com base em dados do RH, e os projetados a partir da expectativa de inflação para os anos de 2025 e 2026, e sendo assim DECLARO a partir das informações prestadas, e em cumprimento da L.C. 101 de 04/05/2000, concernente ao art. 16, §1º, inciso I e II, que as despesas decorrentes do objeto mencionado mencionado ocorrerão por conta da(s) dotação(ões) próprias acima mencionadas e constantes na LOA, e que serão suficiente(s) para o empenhamento neste exercício, obedecida a periodicidade estabelecida neste documento, havendo pois adequação orçamentária e financeira

Declaro por fim, que a(s) despesa(s) acima mencionada, é(são) compatível(eis) com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e que a(s) mesma(s) não infringe nenhuma disposição constante nesses instrumentos, pois enquadra em suas diretrizes, prioridades e metas.

Manhuaçu (MG), 16 de maio de 2024

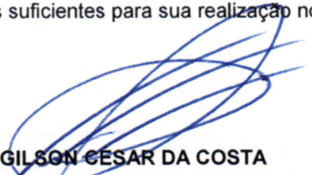
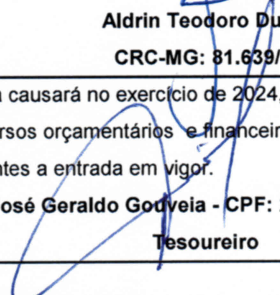
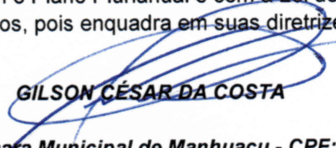
GILSON CÉSAR DA COSTA

Presidente da Câmara Municipal de Manhuaçu - CPF: 703.243.606-49

[illegible]

Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro das Despesas de 2024

Art. 16 da Lei nº 101, de 04 de maio de 2000

Objeto:	IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO A RESPEITO DO SUBSIDIO DO PREFEITO MUNICIPAL				
Do Prazo de Vigência:	Início:	1-jan-25	Processo	Projeto de Lei	
Da Estimativa de Despesas					
No exercício em curso, 2025.....				0,00	
Nos dois exercícios subseqüentes, com variação prevista de 6,8% e 7% respectivamente:					
No primeiro exercício subseqüente - 2026				31.873,62	
No segundo exercício subseqüente - 2027				35.042,23	
Impacto Orçamentário-financeiro, no exercício de início de vigência					
Estimativa de despesa no exercício em que deva entrar em vigor				0,00	
Valor do orçamento, Lei nº 4.424, de 02 de janeiro de 2024.....				505.916.445,00	
Impacto orçamentário-financeiro estimado no decorrer do exercício de 2025 em %				0,0000%	
DO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS					
Imediata: () em parcela única - Parcelada: (X) conforme folhas do mês					
DO EMPENHO DA DESPESA					
Imediato: () Ordinário - Global: para entrega em: () parcelas semanais - (X) parcelas mensais					
Dotação (ões) orçamentária (as) aplicável (eis) à despesa					
Lei Municipal nº 4.008, de 18 de dezembro de 2019 - Lei Orçamentária Anual					
Rubrica (as) Orçamentária (as)	Ficha	Fonte de Recursos	Saldo Orçamentário	Estimativa da Despesa	Saldo Restante
Rubricas próprias em orçamento do exercício		1.500.000			0,00
					0,00
Valor Estimado do Impacto Orçamentário-Financeiro				0,00	
Conforme preceitua a Lei, são demonstrados os impactos orçamentário-financeiros que a despesa causará no exercício de 2025 e com o início de sua vigência, bem como, sua participação percentual no orçamento anual. Verifica-se ainda a existência de dotações e recursos orçamentário-financeiros suficientes para sua realização nos dois exercícios subseqüentes.					
 GILSON CÉSAR DA COSTA Ordenador de Despesa - CPF: 837.639.536-04 Manhuaçu (MG), 16 de maio de 2024					
 Aldrin Teodoro Dutra CRC-MG: 81.639/O Manhuaçu (MG), 16 de maio de 2024					
Conforme preceitua a Lei, são demonstrados o impacto orçamentário-financeiro que a despesa causará no exercício de 2024, bem como a sua participação percentual no orçamento anual. Verifica-se ainda a existência de dotações e recursos orçamentários e financeiros suficientes para a sua realização, bem como o impacto orçamentário-financeiro nos dois(02) exercícios subseqüentes a entrada em vigor.					
Manhuaçu (MG), 16 de maio de 2024  José Geraldo Godveia - CPF: 243.766.206-53 Tesoureiro					
Declaração					
Considerando que os valores constantes para a realização da despesa neste exercício foram fixados com base em dados do RH, e os projetados a partir da expectativa de inflação para os anos de 2025 e 2026, e sendo assim DECLARO a partir das informações prestadas, e em cumprimento da L.C. 101 de 04/05/2000, concernente ao art. 16, §1º, inciso I e II, que as despesas decorrentes do objeto mencionado mencionado ocorrerão por conta da(s) dotação(ões) próprias acima mencionadas e constantes na LOA, e que serão suficiente(s) para o empenhamento neste exercício, obedecida a periodicidade estabelecida neste documento, havendo pois adequação orçamentária e financeira					
Declaro por fim, que a(s) despesa(s) acima mencionada, é(são) compatível(eis) com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e que a(s) mesma(s) não infringe nenhuma disposição constante nesses instrumentos, pois enquadra em suas diretrizes, prioridades e metas.					
Manhuaçu (MG), 16 de maio de 2024  GILSON CÉSAR DA COSTA Presidente da Câmara Municipal de Manhuaçu - CPF: 703.243.606-49					

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO PARA O PROJETO DE LEI DO SUBSÍDIOS DO PREFEITO MUNICIPAL 2025 A 2028

RESUMO		Impacto 2024	% P/ 25	Impacto 2025	% P/ 26	Impacto 2026	% P/ 27	Impacto 2027	Impacto Total
Salário Base	-	-	0,00%	-	6,80%	23.322,16	7,00%	25.640,66	48.962,82
Férias	-	-	0,00%	-	6,80%	647,84	7,00%	712,24	1.360,08
13º Salário	-	-	0,00%	-	6,80%	1.943,51	7,00%	2.136,72	4.080,23
IMPACTO NA FOLHA / MÊS	-	-	0,00%	-	6,80%	25.913,51	7,00%	28.489,62	54.403,13
IMPACTO NO INSS / MÊS	-	-	0,00%	-	6,80%	5.960,11	7,00%	6.552,61	12.512,72

2024 SALÁRIO ATUAL	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	13º	Férias	Total 2022
Salário Base	28.581,08	28.581,08	28.581,08	28.581,08	28.581,08	28.581,08	28.581,08	28.581,08	28.581,08	28.581,08	28.581,08	28.581,08	-	-	342.972,96
Férias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	9.527,03	9.527,03
13º Salário	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	28.581,08	-	28.581,08
Salário Bruto	28.581,08	28.581,08	28.581,08	28.581,08	28.581,08	28.581,08	28.581,08	28.581,08	28.581,08	28.581,08	28.581,08	28.581,08	28.581,08	9.527,03	381.081,07
INSS Empresa (23%)	6.573,65	6.573,65	6.573,65	6.573,65	6.573,65	6.573,65	6.573,65	6.573,65	6.573,65	6.573,65	6.573,65	6.573,65	6.573,65	2.191,22	87.648,65
IMPACTO NA FOLHA / MÊS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IMPACTO NO INSS / MÊS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

2025	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	13º	Férias	Total 2022
Salário Base	28.581,08	28.581,08	28.581,08	28.581,08	28.581,08	28.581,08	28.581,08	28.581,08	28.581,08	28.581,08	28.581,08	28.581,08	-	-	342.972,96
Férias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	9.527,03	9.527,03
13º Salário	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	28.581,08	-	28.581,08
Salário Bruto	28.581,08	28.581,08	28.581,08	28.581,08	28.581,08	28.581,08	28.581,08	28.581,08	28.581,08	28.581,08	28.581,08	28.581,08	28.581,08	9.527,03	381.081,07
INSS Empresa (23%)	6.573,65	6.573,65	6.573,65	6.573,65	6.573,65	6.573,65	6.573,65	6.573,65	6.573,65	6.573,65	6.573,65	6.573,65	6.573,65	2.191,22	87.648,65
IMPACTO NA FOLHA / MÊS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IMPACTO NO INSS / MÊS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

2026	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	13º	Férias	Total 2022
Salário Base	30.524,59	30.524,59	30.524,59	30.524,59	30.524,59	30.524,59	30.524,59	30.524,59	30.524,59	30.524,59	30.524,59	30.524,59	-	-	366.295,12
Férias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	10.174,86	10.174,86
13º Salário	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	30.524,59	-	30.524,59
Salário Bruto	30.524,59	30.524,59	30.524,59	30.524,59	30.524,59	30.524,59	30.524,59	30.524,59	30.524,59	30.524,59	30.524,59	30.524,59	30.524,59	10.174,86	406.994,58
INSS Empresa (23%)	7.020,66	7.020,66	7.020,66	7.020,66	7.020,66	7.020,66	7.020,66	7.020,66	7.020,66	7.020,66	7.020,66	7.020,66	7.020,66	2.340,22	93.608,75
IMPACTO NA FOLHA / MÊS	1.943,51	1.943,51	1.943,51	1.943,51	1.943,51	1.943,51	1.943,51	1.943,51	1.943,51	1.943,51	1.943,51	1.943,51	1.943,51	647,84	25.913,51
IMPACTO NO INSS / MÊS	447,01	447,01	447,01	447,01	447,01	447,01	447,01	447,01	447,01	447,01	447,01	447,01	447,01	149,00	5.960,11

2027	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	13º	Férias	Total 2022
Salário Base	32.661,31	32.661,31	32.661,31	32.661,31	32.661,31	32.661,31	32.661,31	32.661,31	32.661,31	32.661,31	32.661,31	32.661,31	-	-	391.935,78
Férias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	10.887,10	10.887,10
13º Salário	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	32.661,31	-	32.661,31
Salário Bruto	32.661,31	32.661,31	32.661,31	32.661,31	32.661,31	32.661,31	32.661,31	32.661,31	32.661,31	32.661,31	32.661,31	32.661,31	32.661,31	10.887,10	435.484,20
INSS Empresa (23%)	7.512,10	7.512,10	7.512,10	7.512,10	7.512,10	7.512,10	7.512,10	7.512,10	7.512,10	7.512,10	7.512,10	7.512,10	7.512,10	2.504,03	100.161,37
IMPACTO NA FOLHA / MÊS	2.136,72	2.136,72	2.136,72	2.136,72	2.136,72	2.136,72	2.136,72	2.136,72	2.136,72	2.136,72	2.136,72	2.136,72	2.136,72	712,24	28.489,62
IMPACTO NO INSS / MÊS	491,45	491,45	491,45	491,45	491,45	491,45	491,45	491,45	491,45	491,45	491,45	491,45	491,45	163,82	6.552,61

[Handwritten signature]

Lançamentos	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ag	Set	Out	Nov	Dez	Total Anual
Salario Base	R\$ 27.318,94	R\$ 28.581,08	R\$ 28.581,08	R\$ 28.581,08									R\$ 113.062,18
Ferias	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00									R\$ 0,00
13º Salario	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00									R\$ 0,00
Vantagens Pessoais	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00									R\$ 0,00
Outras Remuneracoes	R\$ 0,00	R\$ 1.262,13	R\$ 0,00	R\$ 0,00									R\$ 1.262,13
Indenizacoes	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00									R\$ 0,00
Salario Bruto	R\$ 27.318,94	R\$ 29.843,21	R\$ 28.581,08	R\$ 28.581,08									R\$ 114.324,31
Desconto Previdencia	R\$ 908,85	R\$ 908,85	R\$ 908,85	R\$ 908,85									R\$ 3.635,40
Desconto Imposto de Renda	R\$ 6.377,81	R\$ 7.060,95	R\$ 6.713,86	R\$ 6.713,86									R\$ 26.866,48
Abate Teto	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00									R\$ 0,00
Outros Descontos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00									R\$ 0,00
Total de Descontos	R\$ 7.286,66	R\$ 7.969,80	R\$ 7.622,71	R\$ 7.622,71									R\$ 30.501,88
Salario Liquido	R\$ 20.032,28	R\$ 21.873,41	R\$ 20.958,37	R\$ 20.958,37									R\$ 83.822,43

[Handwritten signature]